



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

826

CONTRATO Nº. 564/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 099/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 245/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA URSA COMERCIAL LTDA.

I – **CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa URSA COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.628.908/0001-38 e Inscrição Estadual nº 26.147.335-2 estabelecida à Rua Dr. Pedro Rangel nº 577, Bairro: São João, CEP: 88304-430 – Cidade: Itajai-SC doravante denominada CONTRATADA.

II – **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE O Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; Representa a CONTRATADA a Sra. Márcia Valéria Oliveira Santos Nakanishi, brasileira, portadora do CPF/MF nº 815.181.889-15 e Cédula de Identidade RG 5.229.846-6 SESP-PR, residente e domiciliada no município de Assis-SP a Rua. Teixeira de Camargo nº 515 – Bairro: Vila Operária, CEP: 19804-150.

III – **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Gerente e Ordenadora de despesas acima relacionada, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 245/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 099/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 564/2023**, como se nele estivesse contido.

IV – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 27/005624/2022. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 53/2023 E Nº 128/2023.**

1.2 – O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no ANEXO 01 do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS:

2.1 – Os materiais e equipamentos, devem ser entregues novos e de primeiro uso, conforme quantitativos a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo ao descritivo de cada item conforme termo de referência (Anexo 01)

2.2 – Os itens licitados serão solicitados conforme as necessidades da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em Local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

2.2.1 – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

2.2.2 – A contratada fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar prejuízos a Administração pública.

2.2.3 – Os materiais e equipamentos licitados deverão ser entregues em embalagens originais e a empresa vencedora deverá garantir a qualidade e garantia dos itens licitados.

RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801
Dados: 2023.09.26 16:58:43 -03'00'



827

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.3 – Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens 2.1 e 2.2, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

2.4 – A contratada terá que, garantir que todas os materiais e equipamentos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

2.4.1 – A contratada garantirá a qualidade no transporte dos itens licitados respeitando todas as normas sanitárias, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.5 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais e equipamentos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.5.1 – A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos itens licitados que possam vir a causar prejuízos a Administração pública.

2.6 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito de fabricação ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

3.1 – A garantia deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o **CDC – Código de Defesa do Consumidor**, além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

3.1.1 – Os materiais: **Termômetro Digital Infravermelho; Cadeira de Banho para Obeso; Armário Vitrine e Cadeira de Banho Hospitalar**, devem guardar a regularidade solicitada nos itens 3.1, e normas técnicas de boas práticas de fabricação.

3.1.2 – O adjudicatário ofertará garantia própria do fabricante para os materiais do item 3.1.1 a contar da entrega dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.2 – Os equipamentos: **Detector Fetal Portátil; Bisturi Elétrico; Aspirador Cirúrgico; Aparelho de Ar Condicionado e Monitor de Oximetria**, deverão ser entregues novos em perfeito estado de uso e ter **garantia não inferior a 12 meses**, contados a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

3.2.1 – A licitante vencedora deverá fornecer no ato da entrega os **manuais de instrução, acessórios e o certificado de garantia**.

3.2.2 – O adjudicatário ofertará garantia para os itens licitados de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega dos equipamentos descritos no item 3.2, atestado por meio de **certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem**.

3.2.3 – Irá garantir à CONTRATANTE, a **assistência técnica** do objeto fornecido.

3.2.4 – A garantia oferecida pela contratada, será a **assistência técnica** completa inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem os técnicos enviados para realizar as manutenções.

3.5 – Os **materiais e equipamentos**, deverão ser entregue sem qualquer tipo de avaria, ficando a licitante obrigada a repor o item licitado que apresente defeito, ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta (**anexo 02**).

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:


RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801
01

Assinado de forma digital p
RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801
Data: 2023.09.26 16:59:02
+03'00'



828

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1.1 – Entregar os materiais e equipamentos com pontualidade.

4.1.1.1 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.2 – Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.1.3 – Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares.

4.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5 – Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.

4.1.6 – Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

4.1.7 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.8 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.8.1 – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 – Receber provisoriamente os materiais e equipamentos, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.

4.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

4.2.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.2.4 – Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2.5 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.


4.2.6 – Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

4.2.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

4.2.8 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.9 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.10 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.


Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801
Dados: 2023.09.26 16:59:20-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

829

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 20.198,00 (vinte mil cento e noventa e oito reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
3	29478	BISTURI ELÉTRICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	EMAI	UN	2,00	7.399,0000	14.798,00
7	35717	CADEIRA DE BANHO PARA OBESO, INDICADA PARA BANHO E USO SANITÁRIO, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, FIXA, PINTURA EPÓXI PÓ, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS DE 6" COM PNEUS MACIÇOS, FREIOS BILATERAIS, APOIO DE PÉS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEIS, ASSENTO SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL PRA FACILITAR A HIGIENE, ENCOSTO EM COURVIN, PESO MÍNIMO SUPORTÁVEL 220 KG. LARG. 47CM, LARG ASSENTO 36CM, LARG. EXTERNA 57CM, COMP. 70CM, ALTURA 0,93, PESO 10KG.	PROLIFE	UN	6,00	900,0000	5.400,00

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801
Dados: 2023.09.26 16:59:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

830

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 17.4 do edital, fixo e irrevogável.
- 6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1 – O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação está prevista por meio de Recursos da União – Despesa: 5048, para cumprimento da proposta de emenda parlamentar nº 27/005624/2022, visando atender o Hospital Municipal:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES: 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.99.00.00 (R 5048).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I – advertência;
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

RAIMUNDO MILEO Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MILEO
GOMES:252393468
01
Dados: 2023.09.26 17:00:02
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

831

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 26/09 /2023.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 123/2023
Contratante

RAIMUNDO MILEO Assinado de forma digital
por RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346 GOMES:25239346801
801 Dados: 2023.09.26 17:00:19
-03'00'

MÁRCIA VALÉRIA OLIVEIRA SANTOS NAKANISHI
CPF: 815.181.889-15
URSA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 26.628.908/0001-38
Contratada

Testemunhas:

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

CASSIA REGINA CALCOLIARI TONELLI
Servidora Pública Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

832

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DO CONTRATO Nº 564/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023
EMPRESA: URSA COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº: 26.628.908/0001-38

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 27/005624/2022. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 53/2023 E Nº 128/2023.

O Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato nº. 564/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Saúde	Cláudia Gomes Pereira	112-0	Ethel Ebiner Eckert	1474-5


Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno Externo;
- IV – Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V – Atestar a entrega dos materiais, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí – MS, 26 / 09 / 2023.


MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 123/2023
Contratante


CLÁUDIA GOMES PEREIRA
Fiscal Titular


ETHEL EBINER ECKERT
Suplente de Fiscal

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
URSA COMERCIAL LTDA
CNPJ 26.628.908/0001-38**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716pd1Qj1zaaeA&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25239346801-RAIMUNDO MILEO GOMES|81518189915-MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS

MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS, portadora do RG. 5229846-6 e do CPF 815.181.889-15, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 25/01/1973, domiciliada na rua Teixeira de Camargo, nº 515, Vila Operaria, CEP 19.804-000, em Assis; única sócia da empresa URSA COMERCIAL LTDA, com sede na rua Dr Pedro Rangel, nº 577, sala 05, bairro São João, CEP 88304-430, Itajaí, Estado de Santa Catarina. registrada na jucesc, sob o NIRE 4220691420-7, em sessão 23/12/2021, inscrita no CNPJ. 26.626.908/0001-38, com filial na rua Lupercio Pozatto, nº 1047, Parque Industrial José Belinati, CEP 86084-450, Londrina- PR, CNPJ 26.626.908/0002-18, podendo também abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições vigentes. Resolve alterar do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1)- Retira-se da sociedade a sócia MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS, acima qualificada, cedendo e transferindo por venda da totalidade de suas quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) de capital o sócia ora admitido RAIMUNDO MILEO GOMES, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 04/03/1962, portador do RG. 12.647.524-6/SSP-SP e do CPF 252.393.468-01, residente e domiciliado a rua Dos Onix, nº 175, Residencial Esmeralda, CEP 19.808-056, Assis-SP, tendo todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios, e em decorrência da alteração o capital fica da seguinte forma:

RAIMUNDO MILEO GOMES	20.000 quotas - R\$ 20.000,00
TOTAL	20.000 quotas - R\$ 20.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, parágrafo 1º - CC/2002).

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relardes de consumo, fé publica, ou a propriedade.

2) Altera o objeto de atividade para Representação e comercio de equipamentos e materiais medico hospitalares, armazenagem e logística.

3) a sociedade resolve alterar o endereço da sua filial para a rua Lupercio Pozatto, nº 1063, sala 01, Parque Industrial José Belinati, CEP 86084-450, Londrina-PR.

CONSOLIDACAO CONTRATUAL

O sócio resolve consolidar o seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme clausulas e condições a seguir:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 04/08/2023

Arquivamento 20239082540 Protocolo 239082540 de 04/07/2023 NIRE 42206914207

Nome da empresa URSA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 271905817880761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023



URSA COMERCIAL LTDA
CNPJ 26.628.908/0001-38

1ª . CLAUSULA - A sociedade gira sob o nome empresarial de URSA COMERCIAL LTDA, com sede na rua Dr Pedro Rangel, nº 577, sala 05, bairro São João, CEP 88304-430, Itajaí, Estado de Santa Catarina. registrada na jucesc, sob o NIRE 4220691420-7, em sessão 23/12/2021, inscrita no CNPJ. 26.626.908/0001-38, com filial na rua Lupericio Pozatto, nº 1063, sala 01, Parque Industrial José Belinati, CEP 86084-450, Londrina-PR, CNPJ 26.626.908/0002-18, podendo também abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional

2ª . CLAUSULA - O objeto da sociedade é Representação e comercio de equipamentos e materiais medico hospitalares, armazenagem e logística.

3ª - CLAUSULA - O capital social é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios, e em decorrência da alteração o capital fica da seguinte forma:

RAIMUNDO MILEO GOMES	20.000 quotas - R\$ 20.000,00
TOTAL	20.000 quotas - R\$ 20.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, parágrafo 1º - CC/2002).

4ª) CLAUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição.

5ª) CLAUSULA - A sociedade teve iniciadas as suas atividades em 29/11/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6ª) - CLAUSULA - A sociedade é administrada pelo sócio RAIMUNDO MILEO GOMES, com poderes e atribuições de assinaturas em documentos, contratos, aberturas de contas correntes, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atitudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7ª) - CLAUSULA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

8ª) CLAUSULA - Todos os sócios terão direitos a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de DESPESAS ADMINISTRATIVA.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 04/08/2023

Arquivamento 20239082540 Protocolo 239082540 de 04/07/2023 NIRE 42206914207

Nome da empresa URSA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 271905817880761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023

9ª) CLAUSULA - Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único:- A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinados a formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

10ª) CLAUSULA - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

11ª). DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA: declara, sob as penas da Lei, que se enquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12ª) O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato é o da comarca de Assis, Estado de São Paulo.

E, por estar justo e contratado, assina a presente alteração contratual para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itajai, Santa Catarina, 03 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO MILEO GOMES

MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 04/08/2023

Arquivamento 20239082540 Protocolo 239082540 de 04/07/2023 NIRE 42206914207

Nome da empresa URSA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 271905817880761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	URSA COMERCIAL LTDA
PROTOCOLO	239082540 - 04/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206914207
 CNPJ 26.628.908/0001-38
 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2023
 SOB N: 20239082540

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239082540

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25239346801 - RAIMUNDO MILEO GOMES - Assinado em 04/08/2023 às 12:27:40

Cpf: 81518188915 - MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS - Assinado em 04/08/2023 às 12:28:45



PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 564/2023

CONTRATO: 564 /2023 – **PROCESSO:** 245 /2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 099 /2023 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 27/005624/2022. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 53/2023 E Nº 128/2023.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 26 / 09 /23 a 31 / 12 / 23

VALOR TOTAL : R\$ 20.198,00 (vinte mil cento e noventa e oito reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES: 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.99.00.00 (R 5048).

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto 123 /2023 , (pela contratante) e Raimundo Mileo Gomes (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Cláudia Gomes Pereira , matrícula nº 112-0 e Ethel Ebner Eckert , matrícula nº 1474-5 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 / 09 / 23 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 004/2023

Processo nº. 354/2022 – Pregão Eletrônico nº. 162/2022

Partes: Município de Naviraí e a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI .**

Objeto: Alteração do Anexo "IV" da Ata de Registro de Preços nº 004/2023 – Ficam cancelados os itens abaixo mencionados , da presente Ata de Registro de Preços, a contar da data deste termo;

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM
5	2774	COMPLEXO B 2ML – INJETÁVEL
13	2822	FUROSEMIDA 20MG/2ML – INJETÁVEL

Fundamento Legal: artigo 21, Inciso II, do decreto Municipal nº 55/2014, e alterações.

Assinam: Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 033/2023, pela Contratante, e o Sr. Agnaldo do Carmo Chagas, pela contratada.

Naviraí – MS, 05 de setembro de 2023.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 3º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 004/2023

Processo nº. 354/2022 – Pregão Eletrônico nº. 162/2022

Partes: Município de Naviraí e a empresa **SOS DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Objeto: Alteração do Anexo "II" da Ata de Registro de Preços nº 004/2023 – Ficam cancelados os itens abaixo mencionados , da presente Ata de Registro de Preços, a contar da data deste termo;

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM
2	2758	AMPICILINA 1G – BIODISPONIBILIDADE E BIOEQUIVALÊNCIA, ANTIBIÓTICO PENCILÂNICOS, CEFALOSPORÂNICOS – INJETÁVEL
27	2890	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML – INJETÁVEL

Fundamento Legal: artigo 21, Inciso II, do decreto Municipal nº 55/2014, e alterações.

Assinam: Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 033/2023, pela Contratante, e a Sra. Edhila Assunção Pinheiro, pela contratada.

Naviraí – MS, 06 de setembro de 2023.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 4º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 004/2023

Processo nº. 354/2022 – Pregão Eletrônico nº. 162/2022